



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 01 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 671

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 648/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020)	6
CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 648/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO N.º 648 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Determina novas medidas de enfrentamento à contaminação pelo Covid-19, em razão do avanço da doença na região de Irecê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no exercício da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de 23(vinte e três) casos testados positivos no Município de Xique-Xique até o dia 01 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o índice de isolamento social verificado no Município de Xique-Xique, superior a 52%, entre os dias 24 a 27 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, senhor Marco Aurélio de Melo, na Medida Cautelar, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341 do Distrito Federal, que autoriza governadores e prefeitos restringir a locomoção de pessoas em Estados e Municípios,

RESOLVE:

Art.1º Mantém obrigatório o uso de máscaras pela população de Xique-Xique nas vias públicas, órgãos municipais, estaduais e federais, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, não importando a sua natureza, de modo a proteger da contaminação provocada pelo novo coronavírus(Covid-19).

Parágrafo 1º – A presente determinação estará em vigência até 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogada, a depender da necessidade.

Parágrafo 2º – Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, devendo ser observadas as orientações quanto à utilização e higienização, de acordo com a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS:

Art.2º Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os estabelecimentos particulares, deverão adotar medidas que possam garantir o distanciamento entre os seus usuários e clientes, sem prejuízo do cumprimento das demais ações de higiene e prevenção ao contágio de infecção viral relativa ao novo coronavírus(Covid-19), já determinadas pelos decretos municipais já editados anteriormente.

Art.3º Os estabelecimentos comerciais, as instituições bancárias, seus respectivos correspondentes e as empresas prestadoras de serviços autorizados a funcionar, deverão fornecer máscaras de cobertura aos seus funcionários e colaboradores para o atendimento aos seus clientes e fornecedores.

Art.4º Fica terminantemente proibido o atendimento de clientes e usuários que não estejam utilizando devidamente máscaras de proteção sobre o nariz e a boca.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

REINALDO
TEIXEIRA BRAGA
FILHO:787152025
34

Assinado de forma digital
por REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2020.05.31
20:36:55 -03'00'

GABINETE DO
PREFEITO



Parágrafo único - É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, ou de quem o represente, o impedimento da entrada ou permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção sobre o nariz e a boca.

Art.5º Fica recomendado à população de Xique-Xique que adote o distanciamento social, permanecendo em casa, como medida de prevenção à contaminação pelo novo coronavírus(Covid-19), somente saindo as vias publicas quando for extremamente necessário, desde que utilize mascara de cobertura sobre a boca e o nariz.

Art.6º Os estabelecimentos comerciais devem manter as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 625/2020.

Art.7º Os estabelecimentos comerciais obedecerão aos dias e horários para funcionamento previstos neste artigo, devendo seguir também todas as orientações de prevenção e higiene, estabelecidas no art.6º desde Decreto.

I. Segunda a Sábado, das 06hs às 22hs:

- Farmácias;
- Funerárias;
- Postos de Gasolina;
- Venda de Gás;
- Venda de Água mineral;
- Academias de ginastica e musculação.

Parágrafo 1º – Nos horários acima permitidos os estabelecimentos elencados somente poderão funcionar com no máximo um cliente a cada 09 m² (nove metros quadrados) de área útil.

Parágrafo 2º – Aos domingos apenas as farmácias poderão funcionar, sob o regime de plantão, conforme Lei Municipal vigente.

II. Segunda a Sábado, das 06hs às 16hs:

- Armazéns e similares;
- Atacadista de alimentos e bebidas;
- Barbearias, salões de beleza, centros de estética e afins;
- Clínica de fisioterapia e de pilates;
- Clínicas médicas;
- Consultórios odontológicos;
- Conveniências;
- Laboratórios;
- Laja-jato, lava-carro;
- Loja de calçados;
- Loja de equipamentos, comunicação, material de informática e material de escritório;
- Lojas de artigos infantis;
- Lojas de cosméticos e perfumaria;
- Lojas de moveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e celulares;
- Lojas de produtos agrícolas, vacinação animal e de irrigação;
- Lojas de tecidos;
- Lojas de utilidades domesticas;
- Lojas de vestuário;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2020.05.31 20:37:36 -03'00'

GABINETE DO
PREFEITO



- Madeireira e serralheria;
- Material de construção e elétrico;
- Mercadinhos, padarias, quitandas, açougues e afins;
- Metalúrgica;
- Oficinas mecânicas, borracharias e afins;
- Óticas, relojoarias, bijuterias e joalherias;
- Papelarias e livrarias;
- Pet Shop;
- Pizzarias;
- Provedores de internet;
- Supermercados.

Parágrafo 3º – Nos horários acima permitidos os estabelecimentos elencados somente poderão funcionar com no máximo um cliente a cada 09 m² (nove metros quadrados) de área útil.

Parágrafo 4º – Aos domingos, e após os horários acima permitidos os estabelecimentos acima referidos somente poderão funcionar através do sistema *delivery*, mas com portas totalmente fechadas, pedidos realizados por telefone, whatsapp ou redes sociais, e sem atendimento presencial de clientes.

Parágrafo 5º – Após os horários acima permitidos os estabelecimentos: barbearias, salões de beleza, centros de estética e afins, só poderão funcionar com hora marcada, com um único cliente por vez, e com as portas fechadas.

III. Todos os dias da semana, das 06hs às 22hs:

- Lanchonetes;
- Pizzarias;
- Restaurantes.

Parágrafo 6º – Nos horários acima permitidos os estabelecimentos elencados somente poderão funcionar mantendo o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as mesas.

IV. Terça-feira a Domingo, das 12hs às 22hs:

- Bares.

Parágrafo 7º – Nos horários acima permitidos os estabelecimentos elencados somente poderão funcionar mantendo o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as mesas.

Art.8º O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas nos art. 6º e 7º *caput* caracterizara infração à legislação sanitária municipal e sujeitara o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento.

I - Multa no valor de R\$1.473,12;

II - Interdição do estabelecimento por 24 horas;

III - Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo 1º – O estabelecimento interditado somente retornará às suas atividades depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da interdição, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa no valor de R\$1.473,12, através do recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por REINALDO
TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2020.05.31 20:43:36 -03'00'

GABINETE DO
PREFEITO



Parágrafo 2º - Fica a Guarda Municipal, a Vigilância Sanitária e o Setor de Tributação autorizados a fiscalizarem o cumprimento das determinações do presente Decreto, incluindo a competência para o recolhimento do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial que descumprir as regras impostas, bem como a sua interdição.

Art.9º Fica determinado a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos o isolamento das principais ruas do centro comercial, como medida necessária a evitar o tráfego de veículos e consequente a aglomeração de pessoas nas principais vias públicas do centro comercial da cidade.

Art.10 Fica prorrogado até 15 de junho de 2020, a suspensão das atividades letivas nas unidades públicas de ensino, conveniadas ou particulares, incluindo faculdades, universidades, institutos de educação, dentre outros, sediados no Município de Xique-Xique.

Art.11 Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos de qualquer natureza em todo o território do Município de Xique-Xique, desde que respeitando as regras de distanciamento social e as medidas preventivas estabelecidas no Art. 6º deste Decreto.

Art.12 Fica prorrogado até 15 de junho de 2020 a suspensão do atendimento presencial ao público nos órgãos que integram a administração pública municipal direta e indireta, salvo somente para aqueles serviços considerados essenciais.

Art.13 Fica mantida a realização da feira livre do Município de Xique-Xique apenas com feirantes locais, até o dia 15 de junho de 2020, e com distanciamento entre as barracas dos feirantes locais de no mínimo 2 (dois) metros entre si.

Art.14 Fica mantida a suspensão de concessão de férias e licenças estatutárias aos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Xique-Xique.

Art.15 Fica prorrogada a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, sob pena de apreensão do equipamento e aplicação da multa prevista neste Decreto, ressalvados os considerados de interesse público.

Art.16 Fica prorrogada a determinação de restrição de locomoção noturna a todas as pessoas, bem como a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h00 às 05h00, até o dia 15 de junho 2020.

Parágrafo Único – Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, compra de medicamento ou situações comprovadas de real urgência, além dos servidores públicos no exercício da sua função.

Art.17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de junho de 2020.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2020.05.31 20:40:31 -03'00'

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público aos interessados e a população em geral o Aviso de Cancelamento de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020, Processo Administrativo nº 199/2020, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material e equipamentos permanentes para atender as necessidades das Unidades de Saúde, visando a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de Xique-Xique/BA, conforme especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência, que aconteceria às 10h00m do dia 09/06/2020 através do sistema eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1556 das 08:00 horas às 12:00 horas.

Xique-Xique-BA, 01 de junho de 2020.

OBERDAN ALVES DA COSTA
Pregoeiro Oficial

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público aos interessados e a população em geral o Aviso de Cancelamento de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020, Processo Administrativo nº 205/2020, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Xique-Xique/BA, conforme especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência, que aconteceria às 09h00m do dia 03/06/2020 através do sistema eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1556 das 08:00 horas às 12:00 horas.

Xique-Xique-BA, 01 de junho de 2020.

OBERDAN ALVES DA COSTA
Pregoeiro Oficial